



Sumário

1. DA JUSTIFICATIVA	2
2. DO OBJETO	2
3. DA FINALIDADE	2
4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	2
5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	3
6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	4
7. DAS PEÇAS	5
8. DA EQUIPE TÉCNICA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
10. EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELAS EMPRESAS LICITANTES QUANTO A HABILITAÇÃO: 8	
11. DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS	9
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	9
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
14. DA VIGÊNCIA	12
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	12
16. DOS VALORES DE REFERÊNCIA	12
17. DOS EQUIPAMENTOS	13
18. DO PAGAMENTO	13
19. DA GARANTIA	13
20. DAS PENALIDADES	14
21. REAJUSTE DO CONTRATO	15
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Tal contratação se faz necessário devido à:

1.1.1. Necessidade de manutenção dos condicionadores de ar existentes na Universidade Federal do Pampa por profissional técnico especializado e capacitado;

1.1.2. Ampliação do espaço físico nas unidades da Unipampa e a ampliação da necessidade de climatização de áreas específicas como Laboratórios, Salas Administrativas e demais espaços Acadêmicos.

1.1.3. Conservação do Patrimônio Público.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para executar serviços de assistência técnica para instalação, desinstalação, realocação e manutenção, de caráter preventivo e corretivo, com o fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, peças, componentes/ acessórios e cargas de gás, nos aparelhos condicionadores de ar existentes nos *campi* e na Reitoria da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

2.2. O quantitativo e o modelo dos equipamentos, nos quais os serviços deverão ser prestados estão definidos neste Termo de Referência em seus anexos, por *campi*.

3. DA FINALIDADE

3.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado da Universidade, através de serviços especializados que incluem rotinas preventivas e serviços corretivos, com fornecimento de material e gás refrigerante incluso nos serviços, de forma a manter os equipamentos em perfeito funcionamento e a qualidade do ar nos ambientes climatizados nos *campi* e Reitoria da Universidade Federal do Pampa.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto descrito no item anterior, deverá ser realizado Processo Licitatório, na modalidade **PREGÃO**, conforme estabelece a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Súmula 257 TCU, Acórdão 2899/2012-Plenário, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. A contratação deverá ser por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com classificação das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, conforme estabelecido no inciso I do 1º Parágrafo do Art. 45, e Art II alínea a, da Lei 8.666/93. O valor de referência mensal será um valor estimado. Para formação do preço as empresas deverão preencher as planilhas anexas a este termo, com os valores de suas propostas para os serviços descritos nas mesmas.



5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado neste termo no item 5.3., e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no item 5.6.;
- 5.2. Os serviços prestados de assistência técnica para manutenção, somente serão aceitos se estiverem de acordo com a norma NBR 13.971/97 e com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11.
- 5.3. As manutenções preventivas nos equipamentos de ar condicionado das unidades da UNIPAMPA deverão ocorrer de forma periódica num intervalo máximo de 90 dias entre cada visita técnica;
- 5.4. Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada com a Coordenadoria de Manutenção, que por sua vez entrará em contato com os Fiscais de Contrato de cada Campus a fim de estabelecer melhor período para visita.
- 5.5. Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um relatório técnico simplificado para a Coordenadoria de Manutenção da UNIPAMPA, contendo o controle de cada aparelho de ar condicionado através de um checklist das condições de cada máquina conforme NBR 13.971/97; Estes relatórios serão encaminhados posteriormente pela Coordenadoria de Manutenção aos Fiscais de Contrato dos *campi*.
- 5.6. Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos:
- 5.6.1. Medição da tensão e corrente elétrica;
 - 5.6.2. Limpeza do filtro de ar;
 - 5.6.3. Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
 - 5.6.4. Limpeza do sistema de drenagem;
 - 5.6.5. Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
 - 5.6.6. Inspeção do visor de líquidos, verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
 - 5.6.7. Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
 - 5.6.8. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica; *(reposição dos isolamentos);
 - 5.6.9. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
 - 5.6.10. Verificar o nivelamento do aparelho;
 - 5.6.11. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
 - 5.6.12. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
 - 5.6.13. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
 - 5.6.14. Verificar o estado geral do condicionador;
 - 5.6.15. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.



6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial;
- 6.2. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da UNIPAMPA, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum aparelho de ar condicionado apresentar algum tipo de defeito ou pare de funcionar, inclusive quando for detectada durante a manutenção preventiva a necessidade de recuperação ou substituição de peças com avarias, que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos mesmos. A relação das peças para execução desta manutenção está descrita no ANEXO I deste Termo;
- 6.3. As solicitações de manutenção corretiva só poderão ser feitas após a primeira visita da empresa CONTRATADA para execução de manutenção preventiva;
- 6.4. Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto a Coordenadoria de Manutenção.
- 6.5. A solicitação de manutenção corretiva será feita pelos Fiscais de Contrato de cada Campus à Coordenadoria de Manutenção da UNIPAMPA através de Ordem de Serviço, esta poderá ser enviada por e-mail para a Coordenadoria, que encaminhará as solicitações para a empresa CONTRATADA;
- 6.6. A CONTRATANTE, representada pelos fiscais de contrato, nos respectivos *campi*, repassará à Coordenadoria de Manutenção a Ordem de Serviço e o Formulário de Solicitação de Manutenção de Ar com o número de tombamento do equipamento, identificações estas que serão as referências para acompanhamento do serviço, o fiscal deverá ficar com cópia de todos os documentos enviados, a fim de se criar um histórico dos equipamentos de cada unidade;
- 6.7. Após toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar aos Fiscais de Contrato de cada Campus, que por sua vez encaminharão para a Coordenadoria de Manutenção;
- 6.8. O atendimento do chamado para a manutenção corretiva deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da Ordem de Serviço da Coordenadoria de Manutenção à empresa CONTRATADA;
- 6.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da CONTRATADA;



- 6.10. Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do usuário quanto da equipe de manutenção;
- 6.11. Todas as solicitações dos prazos de manutenção corretiva citados deverão ser rigorosamente atendidas;
- 6.12. A empresa deverá emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.

7. DAS PEÇAS

- 7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toda e qualquer peça/ componente cuja sua substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 7.2. Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar a UNIPAMPA com uma listagem das peças ou componentes necessários.
- 7.3. Caso seja necessária à troca de peças que não constam no Anexo II deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar três (3) orçamentos prévios com o valor da peça, a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento caso não esteja de acordo com o valor de mercado;
- 7.4. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas e entregues ao fiscal de contrato do respectivo campus ou Reitoria da UNIPAMPA;
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças a serem substituídas para a aprovação da fiscalização da UNIPAMPA.
- 7.6. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.
- 7.7. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica.
- 7.8. O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.



8. DA EQUIPE TÉCNICA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do responsável técnico:

- 8.1.1. Deverá ter qualificação técnica, habilitação ou capacitação correspondente aos serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionados e refrigeração;
- 8.1.2. Deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA e habilitado a emitir ART'S;
- 8.1.3. Assumirá a responsabilidade técnica dos serviços executados pela equipe de manutenção de ar condicionado;
- 8.1.4. Deverá, sempre após a realização de cada serviço prestado tanto de manutenção corretiva quanto preventiva, preencher e emitir relatório técnico dos serviços executados;
- 8.1.5. Deverá sempre manter contato entre a CONTRATADA e a UNIPAMPA;
- 8.1.6. Propor soluções técnicas para problemas detectados pela equipe de manutenção;
- 8.1.7. Envidar esforços para a melhoria contínua da qualidade dos serviços executados.

8.2. Da prestação dos serviços:

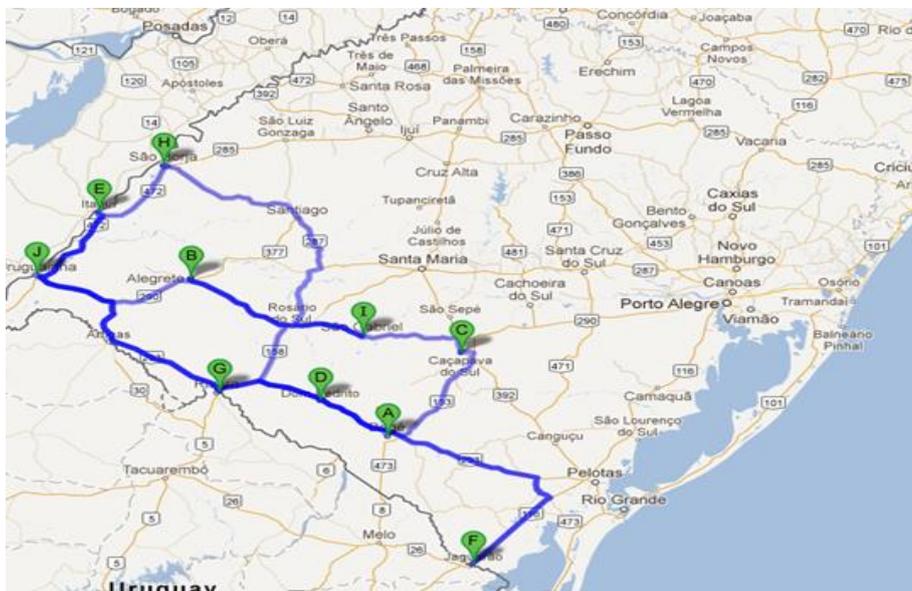
- 8.2.1. O plano de manutenção será elaborado pela empresa CONTRATADA num prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, com aprovação prévia da Coordenadoria de Manutenção. Este plano deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado das unidades da UNIPAMPA, respeitando a periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.
- 8.2.2. As rotinas de manutenção preventiva, aprovadas previamente pela CONTRATANTE, deverão ser seguidas fielmente, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado da UNIPAMPA.
- 8.2.3. No caso de uma empresa atender mais de uma unidade da UNIPAMPA, deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE as prioridades dos chamados relativos à manutenção corretiva, de forma a viabilizar a logística da empresa CONTRATADA bem como atender a ordem de abertura dos chamados e necessidades dos diversos *campi* da Universidade.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, criada pela Lei 11.640/2008, como Fundação Universidade Federal do Pampa, de natureza pública, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, é dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão. Sua estrutura, além



dos 04 (quatro) prédios que compõem a Reitoria da Instituição, está dividida em 10 (dez) campi, em conformidade com o Quadro 01:



9.2. Distância total aproximada entre as 10 unidades: 3.002 km, Fonte: Google Maps;

9.3. O formato multicampi da Universidade Federal do Pampa cria realidades distintas para cada unidade, visto que uma vasta gama de diferentes cursos está distribuída entre as 10 (dez) cidades em que a Universidade possui sede, dando a cada campus um caráter singular quanto à prestação do serviço;

9.4. Os serviços serão prestados nos prédios e imóveis da UNIPAMPA nas unidades universitárias e suas extensões e nos prédios de uso da Reitoria, sendo o quadro abaixo a relação das unidades com os endereços das sedes para fins de localização principal e base dos serviços nos municípios:

QUADRO 01 – Endereços das Unidades Universitárias - Unipampa	
Campus Alegrete – RS	Av. Tiarajú, 810 – Bairro: Ibirapuitã – CEP: 97546-550.
Campus Bagé – RS	Travessa Quarenta e cinco, 1650 – Bairro: Malafaia – CEP: 96413-170.
Reitoria I Bagé – RS	Av. General Osório, 900 – Bairro: Centro CEP: RS 96400-100.
Reitoria II Bagé – RS	Rua Monsenhor Costábile Hipólito, 125 – Bairro: Centro – CEP: 96400-590.
Reitoria III Bagé – RS	Av. General Osório, 1139 – Bairro: Centro CEP: RS 96400-100.
Reitoria IV Bagé - Hortec - RS	Av. Sta. Tecla, 2400, Bairro Industrial I, Bagé - .
Campus Caçapava do Sul – RS	Rua Pedro Anunciação Filho, 111 – Vila Batista – CEP: 96570-000.



Campus Dom Pedrito – RS	Rua Vinte e um de abril, 80 – CEP: 96450-000.
Campus Dom Pedrito, Fazenda - RS.	BR 293 Km 145 – Dom Pedrito/RS;
Campus Itaqui – RS	Rua Luiz Joaquim de Sá Brito, S/N – CEP: 97650-000.
Campus Jaguarão – RS	Rua Conselheiro Diana, S/N – Bairro: Kennedy – CEP: 96300-000.
Campus Santana do Livramento – RS	Rua Barão do Triunfo, 1048 – Bairro: Centro – CEP: 97573-590.
Campus São Borja – RS	Rua Ver. Alberto Benevenuto, 3200 – Bairro: Passo – CEP: 97670-000.
Campus II São Borja – RS	Rua Monsenhor Petit Jean, S/N - Bairro do Passo.
Campus São Gabriel – RS	BR 290, Km 423 – CEP: 97300-000.
Campus São Gabriel, Administração - RS.	Av. Antônio Trilha, 1847 - São Gabriel - RS - CEP: 97300-000.
Campus Uruguaiana - RS / Hospital Veterinário Uruguaiana – RS	BR 472, Km 592, Prédio 700 – CEP: 97500-970.

10. EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELAS EMPRESAS LICITANTES QUANTO A HABILITAÇÃO:

10.1. As empresas licitantes deverão apresentar na etapa de habilitação os seguintes documentos que comprovem sua capacidade técnico-profissional conforme dispõe a Lei n°. 8.666/93:

10.1.1. Registro da empresa em Conselho Profissional relacionado ao teor dos serviços tais como: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

10.1.2. Certidão que demonstre que a empresa licitante tem seu quadro permanente profissional de nível superior, com habilitação para serviços compatíveis ao objeto deste Termo de Referência, devidamente registrados como responsável técnico da mesma.

10.1.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado técnico, ou atestado técnico imitado por pessoa jurídica de direito público ou privado, sempre acompanhado de ART ou RRT dos serviços dispostos nos atestados. Os atestados técnicos deverão comprovar responsabilidade técnica pela execução de serviços técnicos compatíveis ao objeto deste Termo de Referência.

10.1.4. Atestado de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis em características, em quantitativo de máquinas igual e/ou aproximado ao parque de máquinas apresentado no anexo I, em conformidade com o objeto do presente Termo de Referência. Somente serão aceitos Atestado de usuários finais dos serviços, por fornecimento direto através de vínculo comprovado com o proponente.



10.1.5. As empresas licitantes deverão encaminhar seus questionamentos referentes ao edital em um prazo máximo de cinco dias úteis antes da abertura da seção pública, assegurando a possibilidade de responder os questionamentos propostos.

10.1.6. Observar e cumprir todas as normas vigentes no que concerne ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, assim como obrigações decorrentes de Convenções ou Acordos Coletivos da categoria profissional que presta o serviço terceirizado contratado, observando também as normas de saúde, ambientais e de segurança do trabalho;

11. DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

11.1.1. Considerando a importância cada vez maior que assume, no mundo moderno, o cuidado com o meio ambiente, a Administração também desempenha uma função capital no papel de consumidor, o que pode se refletir na prática de valores éticos e socioambientais, como a adoção de ações que visem à utilização racional dos recursos, diminuição do desperdício e redução da poluição, as quais devem seguir diretrizes observadas tanto pela UNIPAMPA como pela CONTRATADA;

11.1.2. A CONTRATADA deve observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos resultantes da atividade a correta destinação final, observando as normas e orientações presentes na legislação;

11.1.3. Uso estritamente controlado de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes. Este Termo de Referência prevê o uso, pela CONTRATADA, sempre que possível, de produtos e materiais biodegradáveis ou materiais ecologicamente corretos, usando de técnicas construtivas ecologicamente sustentáveis;

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a segurança, cuidados ao meio ambiente, conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

12.2. A execução dos serviços de manutenção deverá obedecer ao estabelecido nos itens 5. e 6. deste Termo de Referência;

12.3. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico do Serviço Executado, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela UNIPAMPA para acompanhamento e fiscalização dos serviços;



- 12.4. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou preposto;
- 12.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou preposto, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da UNIPAMPA;
- 12.6. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA- RS, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/1998, devendo apresentá-la até 30 (trinta) dias após o início da execução;
- 12.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da UNIPAMPA;
- 12.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 12.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
- 12.10. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3214 de 08/06/1978. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR - 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades na UNIPAMPA;
- 12.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 12.12. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços;
- 12.13. Fornecer as peças de reposição necessárias para a realização dos serviços, conforme estabelece o ANEXO II. As peças que porventura não constarem no ANEXO II, poderão ser fornecidas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de três (3) orçamentos;
- 12.14. Fornecer documento que comprove garantia, de no mínimo 90 (noventa dias), dos serviços prestados. No tocante às peças a garantia deve valer por, no mínimo, o mesmo prazo de garantia que os fabricantes das peças dispõem, contados a partir da conclusão do serviço;



- 12.15. Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia;
- 12.16. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 12.17. A CONTRATADA deverá conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto;
- 12.18. Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado e atendimento da fiscalização da UNIPAMPA;
- 12.19. Discutir e seguir orientações apenas da FISCALIZAÇÃO sob pena de qualquer ônus causando a empresa contratada, por seguir demandas e orientações de terceiros;
- 12.20. Levar ao conhecimento da fiscalização da UNIPAMPA, qualquer fato ou informação extraordinária, insuficiente, incorreta ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis sob pena de assumir total responsabilidade pela decisão tomada;
- 12.21. Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Autorizar o início dos serviços após a assinatura do contrato administrativo;
- 13.2. A CONTRATANTE obriga-se permitir o livre acesso pessoal técnico da CONTRATADA nos locais necessários a execução dos serviços, de acordo com as suas normas de segurança;
- 13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo pessoal técnico da CONTRATADA;
- 13.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 13.5. Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas;
- 13.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, para pagamento da nota fiscal ou fatura com a documentação completa que deve acompanhar cada fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, contados da data de sua apresentação;
- 13.7. Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato;
- 13.8. Impedir que terceiros interfiram nos equipamentos e instalações objeto do presente;
- 13.9. Designar servidor para exercer a fiscalização do Contrato, nos termos da Lei nº 8666/93.



14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência se dará a partir da data estipulada na publicação do extrato no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sendo esta vigência adotada para fins contratuais, independente do prazo de execução dos serviços contratados, o que só se extingue com a completa realização do objeto.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela UNIPAMPA, através de servidores designados para este fim;

15.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

15.3. A qualquer tempo, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

15.4. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e etc.;

15.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações do fabricante dos equipamentos e/ou deste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer o serviço ou substituir os equipamentos/insumos que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

15.6. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão garantir o reparo e/ou troca de peças e eliminação de defeitos, incluindo a mão-de-obra necessária, sendo especificados na nota fiscal os valores referentes a serviços e peças;

16. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

16.1. O valor de referência foi estipulado com base nos orçamentos fornecidos por empresas do ramo pertinente ao objeto deste termo de referência para os campi da Universidade Federal do Pampa;



- 16.2. O critério para julgamento da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço será aquela que apresentar o menor valor para contratação dos serviços de forma global, respeitado o valor máximo a ser pago por serviço, conforme consta na tabela do Anexo II.

17. DOS EQUIPAMENTOS

- 17.1. Os quantitativos dos equipamentos condicionadores de ar constam nas planilhas do Anexo I, organizados por *campi*, por marca e BTU's.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado apenas através de ordem bancária dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica, com discriminação dos serviços executados e materiais utilizados, devidamente atestados pelo fiscal da UNIPAMPA;
- 18.2. No caso de incorreção no documento fiscal, o mesmo será devolvido e o prazo para pagamento contar-se-á da data da reapresentação da nota fiscal eletrônica;
- 18.3. A CONTRATADA deverá apresentar com cada nota fiscal dos serviços executados relatório com a relação das peças utilizadas, onde deverá constar a marca e modelo de referência de cada peça;

19. DA GARANTIA

- 19.1. Conforme prevista na lei 8666/93, artigo 56º, será exigida da licitante vencedora a garantia de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato podendo ser realizada através de:
- 19.1.1. a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 19.1.2. b) Fiança bancária e ou
 - 19.1.3. c) Seguro-garantia.
- 19.2. No momento da assinatura do contrato, caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia descritas no item 19.1., efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, sob pena de decair do direito de adjudicação.
- 19.3. A garantia será devida até que se extinguiem todas as obrigações da CONTRATADA com relação ao objeto deste termo de referência, atestada pelo fiscal do contrato.



20. DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88, com seus respectivos incisos e artigos, da lei 8.666/93.

20.2. O descumprimento parcial ou total de quaisquer cláusulas contratuais, garantidos os princípios de ampla defesa e contraditório, sujeita a CONTRATADA a sofrer as sanções previstas a seguir:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor ou assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da UNIPAMPA, após regularmente convocado;

20.2.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizada como inexecução parcial, para cada ocorrência;

20.2.4. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega dos serviços além de 10% do prazo total para sua execução em dias, caracterizando inexecução total do contrato;

20.2.5. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de outras obrigações;

20.3. A UNIPAMPA poderá deduzir do montante ou do restante a pagar os valores correspondentes à(s) multa(s) ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

20.4. Além das penalidades supracitadas, fica a CONTRATADA sujeita às sanções discriminadas abaixo de acordo com o inadimplemento contratual, incidindo multa sobre o valor total do contrato:



Item	Ocorrência	Sanção	Sanção, por reincidência (sobre valor total do contrato)
01	Atraso no envio das informações e relatórios	Advertência	Multa de 0,1%
02	Morosidade na substituição de empregado	Multa de 0,5%	Multa de 1%
03	Atraso ou não atendimento a uma solicitação de manutenção corretiva	Multa de 0,5%	Multa de 1%
04	Atraso no envio de produtos e materiais	Multa de 1%	Multa de 2%
05	Não responsabilizar-se por danos ou desvios causados ao Patrimônio da Contratante	Advertência	Multa de 2%
06	Atraso no envio de Nota Fiscal	Multa de 0,1%	Multa de 2%
07	Atraso ou não realização de serviços de manutenção preventiva	Multa de 0,1%	Multa de 2%

21. REAJUSTE DO CONTRATO

- 21.1. Não haverá repactuações nos valores do contrato, exceto por superveniência de casos previstos em legislação própria.
- 21.2. O reajuste será concedido de acordo com o índice INCC-M, Índice Nacional de Custo da Construção Civil para Mercado;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Todo o material usado pela Contratada deve ser de qualidade comprovada, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado;
- 22.2. A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em container próprio e providenciando a remoção do mesmo;
- 22.3. Durante a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários;
- 22.4. A empresa licitante deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação;
- 22.5. Todos os serviços eventualmente não especificados neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar condicionado serão de responsabilidade da contratada;
- 22.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração da UNIPAMPA e pelo Gestor de Contratos, devendo, estes, certificarem que



os serviços estão sendo prestados conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do anexo IV da IN 02/2008.

- 22.7.** O atraso no envio das Notas Fiscais ensejará multa e demais sanções previstas neste Termo de Referência, ficando desde já o licitante ciente e notificado;
- 22.8.** As faturas devem ser enviadas para a certificação na unidade do fiscal do contrato;
- 22.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus anexos deverá ser encaminhado, para o e-mail: pregao@unipampa.edu.br;
- 22.10.** O foro para dirimir questões relativas ao presente será o da Justiça Federal da cidade de Bagé-RS;

Coordenadoria de Manutenção

Universidade Federal do Pampa